

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG  
FACULDADE DE DIREITO

PORTARIA FADIR/FURG Nº 33, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2024

Dispõe sobre eleição dos representantes titulares e suplentes no Conselho da Faculdade de Direito.

A DIRETORA DA FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE – FURG, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da Universidade, considerando a determinação do Conselho da Faculdade de Direito, em Reunião Ordinária ocorrida no dia 8 de novembro de 2024,

**RESOLVE:**

Art. 1º Colocar em vigor as normas em anexo, que tratam Eleição dos representantes titulares e suplentes no Conselho da Faculdade de Direito.

Art. 2º Esta Portaria Normativa entra em vigor a partir de 8 de novembro de 2024.

Elisa Girotti Celmer  
Diretora da FADIR

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG  
FACULDADE DE DIREITO

**ANEXO**

(PORTARIA FADIR/FURG Nº 33, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2024)

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º A Eleição dos representantes titulares e suplentes no Conselho da Faculdade de Direito de que trata esta norma, será coordenada pela Direção da Faculdade de Direito, com apoio da Secretaria Geral, respeitado o seguinte cronograma:

I - Inscrições de candidaturas: de 11 a 14 de novembro de 2024;

II - Homologação das inscrições de candidaturas: terça-feira, 19 de novembro de 2024;

III - Prazo para os recursos de deferimento ou indeferimento das candidaturas: até quinta-feira, 21 de novembro de 2024;

IV - Resultado dos recursos: segunda-feira, 25 de novembro de 2024;

V - Período de campanha: de 27 de novembro até 3 de dezembro de 2024;

VI - Período de votação: quinta-feira e sexta-feira, 5 e 6 de dezembro de 2024;

VII - Proclamação do resultado: segunda-feira, 9 de dezembro de 2024;

VIII – Prazo para os recursos do resultado da eleição: até quarta-feira, 11 de dezembro de 2024;

IX - Resultado dos recursos: quinta-feira, 12 de dezembro de 2024; e

X - Homologação do resultado pelo Conselho da Faculdade de Direito: sexta-feira, 13 de dezembro de 2024.

Parágrafo único. Caso existam candidaturas no limite das vagas disponíveis em cada categoria, a Direção da Faculdade de Direito proclamará o resultado no dia 25 de novembro de 2024, para homologação pelo Conselho da Faculdade de Direito na Reunião prevista para ocorrer no dia 13 de dezembro de 2024.

Art. 2º Para todos os efeitos desta norma, estarão aptos a concorrer as referidas representações e serão considerados eleitores, os integrantes do quadro docente, técnico-administrativo em educação e discentes, definidos como segue:

I - quadro docente, os professores ocupantes de cargos de carreira do magistério superior lotados na Faculdade de Direito, integrantes do quadro permanente ativo;

II - quadro técnico-administrativo em educação, os ocupantes de cargos de carreira dos servidores técnico-administrativos em educação lotados na Faculdade de Direito e integrantes do quadro permanente ativo; e

III - quadro discente, os estudantes regularmente matriculados nos respectivos cursos da Faculdade de Direito.

Art. 3º A eleição será realizada através do voto direto, secreto e facultativo expresso pela plataforma Consultas/FURG: <https://consultas.furg.br>.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG  
FACULDADE DE DIREITO

CAPÍTULO II  
DAS CANDIDATURAS

Art. 4º As inscrições das candidaturas dos docentes e técnicos administrativos em Educação, serão individuais, e as inscrições dos estudantes serão em Chapas, devendo indicar claramente no ato da inscrição, para qual cargo pretende concorrer, se titular ou suplente, através de serviço de protocolo Solicitações/Sistemas/FURG da plataforma Sistemas/FURG.

Parágrafo único. Estão abertas as seguintes vagas para a composição do Conselho da Faculdade de Direito para um mandato de 2 anos, a partir de 16 de dezembro de 2024.

I - Doze (12) vagas para titular da representação docente;

II - Seis (6) vagas para suplente da representação docente;

III - Três (3) vagas para titular da representação de técnico administrativo em educação;

IV - Três (3) vagas para suplente da representação de técnicos administrativo em educação;

V - Uma (1) vaga para titular da representação discente do Curso de Mestrado em Direito e Justiça Social;

VI - Uma (1) vaga para suplente da representação discente do Curso de Mestrado em Direito e Justiça Social;

VII - Uma (1) vaga para titular da representação discente do Curso de Direito;

VIII - Uma (1) vaga para suplente da representação discente do Curso de Direito;

IX - Duas (2) vagas para titular da representação discente do Curso de Relações Internacionais; e

X - Duas (2) vagas para suplente da representação discente do Curso de Relações Internacionais.

CAPÍTULO III  
DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 5º À Direção da Faculdade de Direito, com apoio da Secretaria Geral, compete:

I - coordenar o processo eleitoral;

II - fiscalizar o processo eleitoral, juntamente com a Comissão Eleitoral; e

III - decidir sobre as inscrições de candidaturas e nomear a Comissão Eleitoral, a ser composta por um representante de cada categoria (Docente, Discente e Técnico Administrativo), para conduzir as etapas de campanha e votação.

Art. 6º A divulgação das propostas das candidaturas deverá ocorrer nos limites do debate de ideias e da defesa de propostas contidas nos programas que nortearão a ação e a representação junto ao Conselho da Faculdade de Direito.

CAPÍTULO IV  
DO VOTO

Art. 7º Cada votante votará em apenas um candidato titular e um candidato suplente ou uma chapa da sua respectiva categoria, sob pena de nulidade.

Art. 8º Sob nenhuma hipótese será permitido o voto por procuração.

Art. 9º Para critério de desempate entre os Docentes e Técnico-administrativos em Educação, será considerada a antiguidade na FURG, em caso de persistência do empate, a maior idade.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG  
FACULDADE DE DIREITO

Art. 10. Para o critério de desempate entres os Estudantes, será considerado a antiguidade de matrícula do representante titular, no Curso em que esteja regularmente matriculado.

CAPÍTULO V  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pela Direção da Faculdade de Direito.

Art. 12. Da decisão da Direção e da Comissão eleitoral, caberá recurso ao Gabinete da Direção da Faculdade de Direito.

Parágrafo único. Todos os recursos serão admitidos exclusivamente pela Plataforma Solicitações/Sistemas/Furg.

Art. 13. Todos os atos do processo de eleição, serão publicados no site da Unidade [www.direito.furg.br](http://www.direito.furg.br) seção “Notícias”.

Art. 14. Esta Portaria Normativa entra em vigor a partir de 8 de novembro de 2024.

Elisa Girotti Celmer  
Diretora da FADIR